ATO EXECUTIVO N.º 459

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da competência que lhe confere o art. 9.º, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 385, de 10 de agôsto do corrente ano, sobretudo o art. 5.º, do respectivo texto, resolve:

- Art. 1.º A Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, subordinada imediatamente ao Reitor, tem por objetivos:
- I executar todos os serviços e encargos universitários, em nível de direcão central, relativos à área das atividades inerentes ao desenvolvimento da U.E.G.;
- II elaborar, supervisionar, coordenar e controlar planos de assistência técnica e cooperação financeira, inclusive nas áreas de graduação, pós-graduação, pesquisa e demais recursos humanos, em têrmos que assegurem eficácia de ação planejada e integrada no desenvolvimento dos objetivos referidos;
- III estimular a coordenação dos Centros Setoriais e das unidades universitárias, em têrmos de compati-

bilização das respectivas atividades, para a garantia da execução de um sistema integrado de administração, de desenvolvimento e de aplicação dos recursos humanos;

- IV elaborar planos, projetos e programas de qualquer natureza, necessários ao desenvolvimento da U.E.G., com a cooperação dos órgãos compreendidos no art. 1.º, alíneas b a e, da Resolução n.º 388, de 12 de agosto do corrente ano;
- V opinar em têrmos conclusivos sôbre planos, projetos e programas de desenvolvimento global ou setorial, originários de quaisquer unidades ou órgãos universitários;
- VI propor a adoção de planos, projetos ou programas relativos ao emprêgo ou à expansão dos recursos patrimoniais da U.E.G. e opinar a respeito dos que forem apresentados à autoridade ou órgão de hierarquia superior;
- VII estudar e propor medidas que visem à crescente valorização das estruturas, dos métodos de trabalho e dos recursos instrumentais da U.E.G.;
- VIII elaborar a estimativa dos recursos e das despesas de capital compreendidos na execução dos planos de desenvolvimento a cargo da U.E.G., decorrente de programas plurianuais e de projetos aprovados;
- IX opinar a respeito das receitas e despesas de capital a serem anualmente previstas, assim como das despesas correntes compreendidas em créditos orçamentários ou adicionais:
- X elaborar e executar planos de utilização dos recursos imobiliários ou de instalações dos serviços universitários;
- XI definir e aplicar os critérios de prioridade na coordenação executiva dos programas de administração da U.E.G., tendo em vista as disponibilidades financeiras e os desembolsos exigíveis;

XII — planejar, coordenar e fiscalizar a aplicação da política de mobilização dos recursos humanos da U.E.G., considerada em níveis administrativo, pedagógico e técnico;

XIII — supervisionar em consonância com a orientação do Reitor tódas as atividades dos órgãos compreendidos na administração geral, relativamente autônoma, setorial ou auxiliar, inclusive os que se destinarem à prestação de serviços técnicos, ou especializados.

Parágrafo único. A Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva atenderá às indicações que lhe forem prescritas pelo Vice-Reitor, quanto a qualquer das atribuições definidas neste artigo, sempre que a referida autoridade estiver no uso de atribuição delegada pelo Reitor.

- Art. 2.º A Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva exercerá as atribuições discriminadas no artigo anterior com a observância das disposições seguintes:
- a) a ação do respectivo Sub-Reitor, quando não aplicada por via de processo oral de recomendação, será formalizada mediante despachos, ordens de serviço ou instruções;
- b) as normas de administração a serem aplicadas pelo Sub-Reitor condicionar-se-ão aos objetivos a serem atingidos, respeitados os mandamentos públicos e universitários;
- c) o Sub-Reitor exercerá suas atribuições tendo em vista a utilização de recursos operacionais modernos, quanto à administração do pessoal, do material e das finanças universitárias, decorrentes de instrumentos tecnológicos adequados e eficientes.
- Art. 3.º A Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, que terá como órgão de apoio permanente a Secretaria Geral, organizar-se-á e funcionará de conformidade com a es-

trutura administrativa que o respectivo Sub-Reitor estabelecer.

- § 1.º O Sub-Reitor disporá de um Secretário e dois Assistentes, que comporão o corpo dos seus auxiliares imediatos.
- § 2.º Junto ao Gabinete do Sub-Reitor, como integrantes do Grupo Técnico, serão lotados os servidores indispensáveis ao planejamento e à coordenação executiva das atividades universitárias.
- § 3.º Um dos Assistentes do Sub-Reitor, que deverá pertencer ao magistério da U.E.G., exercerá as funções de Secretário-Geral.
- § 4.º Ao Secretário Geral cumprirá a articulação das atividades a cargo dos órgãos relativamente autônomos, dos órgãos do nível departamental e dos demais órgãos e serviços auxiliares, assim como as funções intermediárias de agente executivo das relações entre o Sub-Reitor e os dirigentes das unidades universitárias.
- § 5.º A Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva disporá de um regimento interno, que será submetido pelo titular de sua direção à aprovação do Reitor.
- § 6.º O Sub-Reitor submeterá ao Reitor as propostas de nomeação ou designação dos seus auxiliares, que corresponderão ao exercício de cargos providos em comissão ou de funções gratificadas incluídas na nomenclatura em vigor na U.E.G.

Art. 5.º Ao Sub-Reitor compete:

- a) assessorar o Reitor, em nível de administração superior, no preparo e na execução de todos os projetos necessários ao sustento da infra-estrutura, ao vigor da estrutura e à expansão da superestrutura da U.E.G., em sua consistência física, em sua organicidade e em sua funcionalidade;
- b) coordenar e fiscalizar a execução dos procedimentos administra-

tivos, técnicos e escolares formalizados ou recomendados pelo Reitor;

- c) exercer o poder normativo e a direção superior a cargo da Sub-Reitoria, orientando, supervisionando e coordenando as respectivas atividades;
- d) promover as medidas oportunas ou convenientes que se fizerem necessárias ao exercício da atribuição referida na alínea anterior;
- e) praticar, na falta ou impedimento eventual do Reitor ou do Vice-Reitor, qualquer ato de índole administrativa ou financeira que se tornar urgente, inclusive mediante despacho em processo, submetendoo à homologação do Reitor ou, se fôr o caso, do Vice-Reitor;
- f) apresentar ao Reitor propostas de admissão de pessoal em substituição e considerar as propostas que o Reitor encaminhar ao seu estudo, inclusive as relativas a cargos docentes e técnicos;
- g) autorizar despesas até o valor de vinte salários-U.E.G., observados os limites dos créditos orçamentários e adicionais, os mandamentos públicos e universitários e os critérios de poupança indispensáveis ao crescente florescimento da economia universitária.
- h) autorizar 'e assinar ajustes relativos à prestação de serviços a cargo do Centro de Produção (CE-PUEG) e fiscalizar, na jurisdição administrativa, a arrecadação e o emprêgo dos recursos resultantes dos referidos ajustes;
- i) exercer o poder disciplinar e de correção na área das atividades compreendidas dentro da Sub-Reitoria;
- j) orientar a administração do Fundo Rotativo (FRUEG), dos recursos arrecadados pelo Centro de Desportos (CEDUEG), pelo Departamento de Alunos ou quaisquer outros que constituam produto de ta-

xas recolhidas em depósitos ou de serviços prestados;

 exercer as demais atribuições delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. Incorporam-se ao rol das atribuições a cargo do Sub-Reitor tôdas as demais que lhe tenham sido conferidas por mandamentos constantes de Resoluções e Atos Executivos anteriores.

Art. 6.º O Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva fixará as atribuições do Secretário Geral, do Secretário e dos Assistentes lotados em seu Gabinete, assim como dos demais Auxiliares ou dos Grupos de Trabalho constituídos sob sua orientação direta, enquanto não vigorar o Regimento previsto no art. 4.º, § 4.º, dêste Ato Executivo.

Art. 7.º O FRUEG, o CEDUEG, o CEPUEG e a Mini-Prefeitura do Campus Universitário, assim como o Campus Avançado de Parintins (Amazonas), são considerados mecanismos especiais da Sub-Reitoria de Planejamento e Coordenação Executiva, sem prejuízo da autoridade do Reitor ou do Vice-Reitor, no exercício de atribuições delegadas.

Art. 8.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 22 de novembro de 1971

João Lyra Filho